



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANHOTINHO

Administração Popular

Rua Dr. Afonso Pena, 228 – Centro – Canhotinho – PE Telefax (87) 3781-1144
C.N.P.J 10.132.777/0001-63

LEI Nº. 1.467/2005

Ementa: Cria o Conselho Municipal de defesa do Meio Ambiente – CODEMA, e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal de Canhotinho aprovou e eu, Prefeito Constitucional do Município de Canhotinho, Estado de Pernambuco, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído, nos termos da Lei Orgânica do Município de Canhotinho, Estado de Pernambuco, o Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente e de recursos hídricos, órgão de participação direta e democrática da comunidade na normalização das políticas e das ações da municipalidade, responsabilizando-se, não somente pela formulação e controle dessas políticas, de forma articulada com todos os poderes legalmente constituídos, e com a sociedade civil organizada, no sentido de garantir o desenvolvimento sustentável do Município com a preservação do meio ambiente.

Art. 2º - O CODEMA terá como finalidade promover pesquisas e estudos na área da preservação do Meio Ambiente e do Patrimônio Histórico e Cultural, sugerir campanhas educativas, prioridades de atuação, bem como a fiscalização do uso dos recursos repassados a projetos de preservações ambientais e, ainda, propor formas de captação e alocação de recursos e suas respectivas finalidades, denunciando todas as irregularidades e agressões sofridas pelo meio ambientes no Município de Canhotinho.

Art. 3º - Compete ao Conselho Municipal do Meio Ambiente:

I – Elaborar e aprovar seu Regimento Interno;

II – Reunir-se, em cada início de mandato, para definir a forma de atuação, em função do respectivo Regimento, a periodicidade de suas reuniões e as formas de suas deliberações plenárias;

III – Observar e respeitar as Constituições Federal e Estadual, bem como a Lei Orgânica e o Código de Posturas do Município de Canhotinho, preservando sempre o interesse público;

IV – Realizar encontros, debates, seminários e formas de discussão sobre a temática ambiental de forma a privilegiar a atuação conjunta com entidades da sociedade civil, interessadas em tais discussões;

V – Propor ao Poder Legislativo Municipal o tombamento de áreas, monumentos, prédios, praças e outros afins para a conservação do Patrimônio Histórico e Cultural do Município de Canhotinho, podendo firmar convênios com Universidades e Faculdades, a fim de efetuar o levantamento do Patrimônio, da História e da Cultura do Município.





PREFEITURA MUNICIPAL DE CANHOTINHO

Administração Popular

Rua Dr. Afonso Pena, 228 – Centro – Canhotinho – PE Telefax (87) 3781-1144
C.N.P.J 10.132.777/0001-63

Art. 4º - Os recursos humanos e materiais de apoio às atividades do Conselho Municipal do Meio Ambiente correrão por conta do fundo de política ambiental do Município de Canhotinho, a ser criado por Lei.

Parágrafo Único – Enquanto não for criado o fundo de que trata o artigo 4º, as despesas correrão por conta de dotações orçamentárias alocadas nas secretarias correspondentes.

Art. 5º - O Conselho Municipal do meio Ambiente – CODEMA, será composto por 10 (dez) membros, sendo 05 (cinco) titulares e 05 (cinco) suplentes, com mandatos renováveis a cada 02 (dois) anos, com a seguinte constituição:

- I – 04 (quatro) representantes indicados pelo Poder Executivo Municipal;
- II – 02 (dois) representantes indicados pelo Poder Legislativo Municipal;
- III – 02 (dois) representantes de sindicato de classe ou associações comunitárias;
- IV – 02 (dois) representantes do Conselho de Desenvolvimento Comunitário do Município de Canhotinho.

Parágrafo Único – A metade dos números de representantes dos Órgãos constantes nos incisos de I a IV serão considerados suplentes.

Art. 6º - O processo de indicação a que alude o artigo anterior será de responsabilidade das entidades representativas dos segmentos indicados nos seus incisos.

Art. 7º - É vedado o pagamento de auxílios ou jetons aos Conselheiros.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Canhotinho, 30 de novembro de 2005.


ÁLVARO PORTO DE BARROS
PREFEITO

